



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. *006*/2011

Florianópolis, 11 de janeiro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):

Sirvo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência fotocópia da correspondência anexa, para conhecimento.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

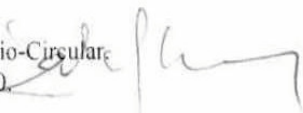
CONTEUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD1S-11672/2010 – PRIMEIRA SEÇÃO – SOJ (ACA) 01/12/10
 RECLAMAÇÃO 4909/MG (2010/0189577-7)
 RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA, RELATOR
 RECLAMANTE : CARLOS MAGNO DE SOUZA; RECLAMADO : QUINTA TURMA
 RECURSAL CÍVEL DE BELO HORIZONTE – MG; INTERESSADO : PONTIFÍCIA
 UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – PUC/MG;
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 94048306120098130024

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE,
 EXAREI DECISÃO NOS SEGUINTE TERMOS: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL.
 RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. TURMA RECURSAL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 . RESOLUÇÃO 12/2009. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO
 DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. FUMUS
 BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS.1. A RECLAMAÇÃO
 CONSTITUCIONAL É AÇÃO DESTINADA A PRESERVAR A COMPETÊNCIA DO
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU A AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES COM
 FORÇA VINCULANTE, TRADUZINDO-SE COMO IMPORTANTE REMÉDIO À
 OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, DA TUTELA JURISDICCIONAL
 ADEQUADA E, MAIS PRECISAMENTE, À MANUTENÇÃO DO ESTADO
 DEMOCRÁTICO DE DIREITO. 2. QUANTO AOS JULGADOS PROFERIDOS NO
 ÂMBITO DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, O>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Expeça-se Ofício-Circular
 Em. 02/12/2010.



Folha 1 de 9

Desembargador Solon d'Eça Neves
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME204834116BR 28992  TL4H (1/9)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 02/02/2010 08:00

PE 01/12 18:53

CONTEUDO DA MENSAGEM

<SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITOU A RESOLUÇÃO N/0 12/STJ, DE 14 .12.2009, DETERMINANDO QUE, ATÉ A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO QUE POSSA ESTENDER E FAZER PREVALECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, "A LÓGICA DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL RECOMENDA SE DÊ À RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CF, AMPLITUDE SUFICIENTE À SOLUÇÃO DESTE IMPASSE".3. EM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, VERIFICO A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ADUZIDO NA INICIAL, POIS HÁ UMA APARENTE DISCREPÂNCIA ENTRE O ARESTO DA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE "A DECLARAÇÃO PRESTADA NA FORMA DA LEI FIRMA EM FAVOR DO REQUERENTE A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA, CABENDO À PARTE ADVERSA O ÔNUS DE PROVAR A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DO ESTADO DE MISERABILIDADE" (AGRG NO MS 15.282/DF, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 02.09.10).4. LIMINAR DEFERIDA. DECISÃO OCUIDA-SE DE RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 105, INCISO I, ALÍNEA "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA RESOLUÇÃO N/0 12/STJ, DE 14.12.2009, AJUIZADA POR CARLOS MAGNO DE SOUZA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 5/A TURMA RECURSAL CÍVEL DE BELO HORIZONTE.O RECLAMANTE ALEGA QUE O JUÍZO RECLAMADO, AO MANTER O INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA E, POR CONSEQUINTE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO POR AUSÊNCIA DE PREPARO, CONTRARIOU O>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 2 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME204834116BR 28992  TL4H (2/9)

PE 01/12 18:53

CONTEUDO DA MENSAGEM

<ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE "A DECLARAÇÃO PRESTADA NA FORMA DA LEI FIRMA EM FAVOR DO REQUERENTE A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA, CABENDO À PARTE ADVERSA O ÔNUS DE PROVAR A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DO ESTADO DE MISERABILIDADE" (AGRG NO MS 15.282 /DF).AFIRMA, OUTROSSIM, ESTAR PRESENTE O PERIGO NA DEMORA, AO ARGUMENTO DE QUE "O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA SE INICIARÁ TÃO LOGO A PARTE CONTRÁRIA REIVINDIQUE SEUS DIREITOS CONFERIDOS EM SENTENÇA, REPERCUTINDO TAL DECISÃO NEGATIVAMENTE NA ESFERA PATRIMONIAL DO RECLAMANTE". CONCLUI ASSEVERANDO QUE NÃO POSSUI "CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E A EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPLICARÁ EM UMA DILAPIDAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO COM GRAVE REPERCUSSÃO EM SUA HUMILDE SAÚDE FINANCEIRA E DE TODA A SUA FAMÍLIA" (E-STJ FLS. 09-10).AO FINAL, REQUER:1. SEJA CONCEDIDA MEDIDA LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO N/0 9404830.61.2009.813.0024 EM TRÂMITE PERANTE A 4/A SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG (COPIAR E-STJ FL. 11).2. SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE PREVALEÇA O ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTA CORTE SUPERIOR, REFORMANDO A DECISÃO PROFERIDA NO ACÓRDÃO PROLATADO PELA 5/A TURMA RECURSAL CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL DE BELO HORIZONTE QUE>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 3 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME204834116BR 28992  TL4H (3/9)

PE 01/12 18:53

CONTEUDO DA MENSAGEM

<INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, DETERMINANDO, POR CONSEQUENTE, O RETORNO DOS AUTOS PARA A TURMA DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DO FEITO, SUSPENDENDO-SE A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI 1060/50, CONFORME DECLARAÇÃO ANEXA.3. SEJAM EXPEDIDOS OFÍCIOS AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AO PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL PROLATORA DO ACÓRDÃO RECLAMADO, COMUNICANDO O PROCESSAMENTO DA RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES.4. SEJA ORDENADA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO STJ NA INTERNET, PARA DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DA RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS (E-STJ FL. 11).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.A RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL É AÇÃO DESTINADA A PRESERVAR A COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU A AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES COM FORÇA VINCULANTE, TRADUZINDO-SE COMO IMPORTANTE REMÉDIO À OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, DA TUTELA JURISDICCIONAL ADEQUADA E, MAIS PRECISAMENTE, À MANUTENÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. QUANTO AOS JULGADOS PROFERIDOS NO ÂMBITO DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITOU A RESOLUÇÃO N/0 12/STJ, DE 14.12.2009, ORIUNDA DA>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 4 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME204834116BR 28992  TL4H (4/9)

PE 01/12 18:53

CONTEUDO DA MENSAGEM

<QUESTÃO DE ORDEM NA RCL 3.752/GO, DECIDIDA PELA CORTE ESPECIAL E DA DECISÃO DO PLENO DO STF, NO ÂMBITO DOS EDCL NO RE 571.572-8/BA, REL. MIN. ELLEN GRACIE, DJ DE 14.09.2009, DETERMINANDO QUE, ATÉ A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO QUE POSSA ESTENDER E FAZER PREVALECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, A LÓGICA DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL RECOMENDA SE DÊ À RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CF, AMPLITUDE SUFICIENTE À SOLUÇÃO DESTE IMPASSE. DESSARTE, REVELA-SE CABÍVEL A PRESENTE RECLAMAÇÃO. SEGUNDO O RECLAMANTE, O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DE BELO HORIZONTE CONTRARIA ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEDIMENTADO NOS JULGADOS A SEGUIR EMENTADOS: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA É SUFICIENTE A SIMPLES AFIRMAÇÃO DO INTERESSADO DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E, SE FOR O CASO, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DE SUA MANUTENÇÃO OU DE SUA FAMÍLIA. 2. A DECLARAÇÃO PRESTADA NA FORMA DA LEI FIRMA EM FAVOR DO REQUERENTE A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA, CABENDO À PARTE ADVERSA O ÔNUS DE PROVAR A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DO ESTADO>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 5 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME 204834116BR 28992  TL4H (5/9)

PE 01/12 18:53

CONTEUDO DA MENSAGEM

<DE MISERABILIDADE.3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO (AGRG NO MS 15.282/DF, REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJE DE 02.09.10);AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PEDIDO FORMULADO PELA PARTE. INDEFERIMENTO PELO TRIBUNAL A QUO. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI 1.060/50. 1. ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE A DECLARAÇÃO FEITA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4/0 DA LEI 1.060/50, DE QUE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO PERMITE VIR A JUÍZO SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA É SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO CARECENDO TAL DECLARAÇÃO DE MAIOR DILAÇÃO COMPROBATÓRIA. 2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO (AGRG NO AG 1.009.703/RS, REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE DE 16. 06.08);AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PEDIDO FORMULADO PELA PARTE. INDEFERIMENTO PELO TRIBUNAL A QUO. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI 1.060/50.1. 'ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE A DECLARAÇÃO FEITA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4/0 DA LEI 1.060/50, DE QUE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO PERMITE VIR A JUÍZO SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA É SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 6 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME204834116BR 28992  TL4H (6/9)

PE 01/12 18:53

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CARECENDO TAL DECLARAÇÃO DE MAIOR DILAÇÃO COMPROBATÓRIA'. (AGRG NO AG 1.009.703/RS, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, JULGADO EM 27/5/08, DJE 16/6/08)2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO (AGRG NO AG 1.253.967/RS, REL. MIN. OG FERNANDES, DJE DE 02.08.10).AINDA NA MESMA ESTEIRA, SÃO OS SEGUINTEs JULGADOS: ERESP 1.043.790/SP, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJE DE 26.02.10; ERESP 388.045/RS, REL. MIN. GILSON DIPP. CORTE ESPECIAL. DJU DE 22.09.03: AGRG NO RESP 1.047.861/RS, REL. MIN. DENISE ARRUDA, DJE DE 09.02.09; AGRG NO AG 945.153/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 17.11.08. ANALISANDO-SE A QUESTÃO NO ÂMBITO DE UM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, VERIFICO A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ADUZIDO NA INICIAL, POIS HÁ UMA APARENTE DISCREPÂNCIA ENTRE O ARESTO DA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DOS RECURSOS ACIMA MENCIONADOS.POR OUTRO LADO, O PERIGO NA DEMORA TAMBÉM ESTÁ PRESENTE, ANTE A IMINÊNCIA DE EXECUÇÃO DO JULGADO RECLAMADO.ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PARA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 12/09 DO STJ, DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO N/0 9404830.61.2009.813.0024 EM TRÂMITE PERANTE A 4/A SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTA RECLAMAÇÃO,>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 7 de 9

DOBRAR

REMIETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME204834116BR 28992  TL4H (7/9)

PE 01/12 18:53

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DEVENDO PREVALECER O ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL. OFICIE-SE AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM ASSIM AO PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL, PROLATOR DO ACÓRDÃO RECLAMADO, ACERCA DA SUSPENSÃO COMUNICANDO O PROCESSAMENTO DESTA RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. DÊ-SE CIÊNCIA À RÉ DA AÇÃO PRINCIPAL PARA , QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA OFERECIMENTO DE PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS SUPRA, PUBLIQUE-SE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO STJ NA INTERNET, DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DESTA RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.”. INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO CASTRO MEIRA , RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 01/12/2010

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319->

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 8 de 9

DOBRAR

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME204834116BR 28992  TL4H (8/9)

PE 01/12 18:53

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE
 PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-
 8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE:
 WWW.STJ.JUS.BR>>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 9 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME204834116BR 28992  TL4H (9/9)

PE 01/12 18:53

168227

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD1S-11645/2010 – PRIMEIRA SEÇÃO – SOJ (ACA) 01/12/10
 RECLAMAÇÃO 4909/MG (2010/0189577-7)
 RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA, RELATOR
 RECLAMANTE : CARLOS MAGNO DE SOUZA; RECLAMADO : QUINTA TURMA
 RECURSAL CÍVEL DE BELO HORIZONTE – MG; INTERESSADO : PONTIFÍCIA
 UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – PUC/MG;
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 94048306120098130024

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE,
 EXAREI DECISÃO NOS SEGUINTE TERMOS: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL.
 RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. TURMA RECURSAL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 . RESOLUÇÃO 12/2009. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO
 DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. FUMUS
 BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS. 1. A RECLAMAÇÃO
 CONSTITUCIONAL É AÇÃO DESTINADA A PRESERVAR A COMPETÊNCIA DO
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU A AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES COM
 FORÇA VINCULANTE, TRADUZINDO-SE COMO IMPORTANTE REMÉDIO À
 OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, DA TUTELA JURISDICTIONAL
 ADEQUADA E, MAIS PRECISAMENTE, À MANUTENÇÃO DO ESTADO
 DEMOCRÁTICO DE DIREITO. 2. QUANTO AOS JULGADOS PROFERIDOS NO
 ÂMBITO DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS O>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:46.

Expeça-se Ofício-Circular.
 Em, 02/12/2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Folha 1 de 9

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS – QUADRA 06 LOTE – TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 – Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 – Florianópolis/SC	ME204832591BR 28991  TL4H (1/9)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - BRASILIA - DF - 01/12/2010 18:09 005118


CONTEUDO DA MENSAGEM

<SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITOU A RESOLUÇÃO N/0 12/STJ, DE 14 .12.2009, DETERMINANDO QUE, ATÉ A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO QUE POSSA ESTENDER E FAZER PREVALECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, "A LÓGICA DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL RECOMENDA SE DÊ À RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CF, AMPLITUDE SUFICIENTE À SOLUÇÃO DESTE IMPASSE".3. EM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, VERIFICO A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ADUZIDO NA INICIAL, POIS HÁ UMA APARENTE DISCREPÂNCIA ENTRE O ARESTO DA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE "A DECLARAÇÃO PRESTADA NA FORMA DA LEI FIRMA EM FAVOR DO REQUERENTE A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA, CABENDO À PARTE ADVERSA O ÔNUS DE PROVAR A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DO ESTADO DE MISERABILIDADE" (AGRG NO MS 15.282/DF, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 02.09.10).4. LIMINAR DEFERIDA. DECISÃO CUIDA-SE DE RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 105, INCISO I, ALÍNEA "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA RESOLUÇÃO N/0 12/STJ, DE 14.12.2009, AJUIZADA POR CARLOS MAGNO DE SOUZA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 5/A TURMA RECURSAL CÍVEL DE BELO HORIZONTE.O RECLAMANTE ALEGA QUE O JUÍZO RECLAMADO, AO MANTER O INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA E, POR CONSEGUINTE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO POR AUSÊNCIA DE PREPARO, CONTRARIOU O>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:46.

Folha 2 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME204832591BR 28991  TL4H (2/9)

PF 01/12 18:46

CONTEUDO DA MENSAGEM

<ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE "A DECLARAÇÃO PRESTADA NA FORMA DA LEI FIRMA EM FAVOR DO REQUERENTE A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA, CABENDO À PARTE ADVERSA O ÔNUS DE PROVAR A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DO ESTADO DE MISERABILIDADE" (AGRG NO MS 15.282 /DF).AFIRMA, OUTROSSIM, ESTAR PRESENTE O PERIGO NA DEMORA, AO ARGUMENTO DE QUE "O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA SE INICIARÁ TÃO LOGO A PARTE CONTRÁRIA REIVINDIQUE SEUS DIREITOS CONFERIDOS EM SENTENÇA, REPERCUTINDO TAL DECISÃO NEGATIVAMENTE NA ESFERA PATRIMONIAL DO RECLAMANTE". CONCLUI ASSEVERANDO QUE NÃO POSSUI "CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E A EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPLICARÁ EM UMA DILAPIDAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO COM GRAVE REPERCUSSÃO EM SUA HUMILDE SAÚDE FINANCEIRA E DE TODA A SUA FAMÍLIA" (E-STJ FLS. 09-10).AO FINAL. REQUER:1. SEJA CONCEDIDA MEDIDA LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO N/0 9404830.61.2009.813.0024 EM TRÂMITE PERANTE A 4/A SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG (COPIAR E-STJ FL. 11).2. SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE PREVALEÇA O ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTA CORTE SUPERIOR, REFORMANDO A DECISÃO PROFERIDA NO ACÓRDÃO PROLATADO PELA 5/A TURMA RECURSAL CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL DE BELO HORIZONTE QUE>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:46.

Folha 3 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME204832591BR 28991  TL4H (3/9)

PE 01/12 18:46

CONTEUDO DA MENSAGEM

<INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, DETERMINANDO, POR CONSEQUENTE, O RETORNO DOS AUTOS PARA A TURMA DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DO FEITO, SUSPENDENDO-SE A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI 1060/50, CONFORME DECLARAÇÃO ANEXA.3. SEJAM EXPEDIDOS OFÍCIOS AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AO PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL PROLATORA DO ACÓRDÃO RECLAMADO, COMUNICANDO O PROCESSAMENTO DA RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES.4. SEJA ORDENADA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO STJ NA INTERNET, PARA DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DA RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS (E-STJ FL. 11).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.A RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL É AÇÃO DESTINADA A PRESERVAR A COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU A AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES COM FORÇA VINCULANTE, TRADUZINDO-SE COMO IMPORTANTE REMÉDIO À OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, DA TUTELA JURISDICCIONAL ADEQUADA E, MAIS PRECISAMENTE, À MANUTENÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. QUANTO AOS JULGADOS PROFERIDOS NO ÂMBITO DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITOU A RESOLUÇÃO N/0 12/STJ, DE 14.12.2009, ORIUNDA DA>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:46.

Folha 4 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME204832591BR 28991  TL4H (4/9)
PF 01/12 18:46		


CONTEUDO DA MENSAGEM

<QUESTÃO DE ORDEM NA RCL 3.752/GO, DECIDIDA PELA CORTE ESPECIAL E DA DECISÃO DO PLENO DO STF, NO ÂMBITO DOS EDCL NO RE 571.572-8/BA, REL. MIN. ELLEN GRACIE, DJ DE 14.09.2009, DETERMINANDO QUE, ATÉ A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO QUE POSSA ESTENDER E FAZER PREVALECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, "A LÓGICA DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL RECOMENDA SE DÊ À RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CF, AMPLITUDE SUFICIENTE À SOLUÇÃO DESTE IMPASSE". DESSARTE, REVELA-SE CABÍVEL A PRESENTE RECLAMAÇÃO. SEGUNDO O RECLAMANTE, O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DE BELO HORIZONTE CONTRARIA ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEDIMENTADO NOS JULGADOS A SEGUIR EMENTADOS: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA É SUFICIENTE A SIMPLES AFIRMAÇÃO DO INTERESSADO DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E, SE FOR O CASO, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DE SUA MANUTENÇÃO OU DE SUA FAMÍLIA. 2. A DECLARAÇÃO PRESTADA NA FORMA DA LEI FIRMA EM FAVOR DO REQUERENTE A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA, CABENDO À PARTE ADVERSA O ÔNUS DE PROVAR A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DO ESTADO>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:46.

Folha 5 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME204832591BR 28991  TL4H (5/9)

PF 01/12 18:46

CONTEUDO DA MENSAGEM

<DE MISERABILIDADE.3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO (AGRG NO MS 15.282/DF, REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJE DE 02.09.10);AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PEDIDO FORMULADO PELA PARTE. INDEFERIMENTO PELO TRIBUNAL A QUO. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI 1.060/50. 1. ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE A DECLARAÇÃO FEITA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4/0 DA LEI 1.060/50, DE QUE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO PERMITE VIR A JUÍZO SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA É SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO CARECENDO TAL DECLARAÇÃO DE MAIOR DILAÇÃO COMPROBATÓRIA. 2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO (AGRG NO AG 1.009.703/RS, REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE DE 16.06.08);AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PEDIDO FORMULADO PELA PARTE. INDEFERIMENTO PELO TRIBUNAL A QUO. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI 1.060/50.1. 'ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE A DECLARAÇÃO FEITA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4/0 DA LEI 1.060/50, DE QUE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO PERMITE VIR A JUÍZO SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA É SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:46.

Folha 6 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME204832591BR 28991 TL4H (6/9)

DE 01/12 14:46


CONTEUDO DA MENSAGEM

<CARECENDO TAL DECLARAÇÃO DE MAIOR DILAÇÃO COMPROBATÓRIA'. (AGRG NO AG 1.009.703/RS, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, JULGADO EM 27/5/08, DJE 16/6/08)2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO (AGRG NO AG 1.253.967/RS, REL. MIN. OG FERNANDES, DJE DE 02.08.10).AINDA NA MESMA ESTEIRA, SÃO OS SEGUINTE JULGADOS: ERESP 1.043.790/SP, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJE DE 26.02.10; ERESP 388.045/RS, REL. MIN. GILSON DIPP, CORTE ESPECIAL, DJU DE 22.09.03; AGRG NO RESP 1.047.861/RS, REL. MIN. DENISE ARRUDA, DJE DE 09.02.09; AGRG NO AG 945.153/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 17.11.08. ANALISANDO-SE A QUESTÃO NO ÂMBITO DE UM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, VERIFICO A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ADUZIDO NA INICIAL, POIS HÁ UMA APARENTE DISCREPÂNCIA ENTRE O ARESTO DA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DOS RECURSOS ACIMA MENCIONADOS.POR OUTRO LADO, O PERIGO NA DEMORA TAMBÉM ESTÁ PRESENTE. ANTE A IMINÊNCIA DE EXECUÇÃO DO JULGADO RECLAMADO.ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PARA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 12/09 DO STJ, DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO N/0 9404830.61.2009.813.0024 EM TRÂMITE PERANTE A 4/A SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTA RECLAMAÇÃO,>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:46.

Folha 7 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente: Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME204832591BR 28991  TL4H (7/9)

PE 01/12 18:46

CONTEUDO DA MENSAGEM


<DEVENDO PREVALECER O ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL. OFICIE-SE AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM ASSIM AO PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL, PROLATOR DO ACÓRDÃO RECLAMADO, ACERCA DA SUSPENSÃO COMUNICANDO O PROCESSAMENTO DESTA RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. DÊ-SE CIÊNCIA À RÉ DA AÇÃO PRINCIPAL PARA , QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA OFERECIMENTO DE PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS SUPRA, PUBLIQUE-SE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO STJ NA INTERNET, DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DESTA RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO N/0 12/STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.”. INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO CASTRO MEIRA , RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 01/12/2010

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319->

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:46.

Folha 8 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME204832591BR 28991  TL4H (8/9)

PE 01/12 18:46



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE
PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-
8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE:
WWW.STJ.JUS.BR>>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:46.

Folha 9 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTMATÁRIO EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME204832591BR 28991  TL4H (9/9)

PE 01/12 18:46